



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOGRADOURO

Lei nº 076/2001

DÁ NOVA REDAÇÃO AO
ARTIGO 2º DA LEI Nº 011/97,
DE 31 DE JANEIRO DE 1997, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LOGRADOURO, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, ~~faço saber que a Câmara Municipal~~ aprovou e sancionou a presente Lei:

Art. 1º - O art. 2º da Lei Municipal nº 011, de 31 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação, de acordo com o que dispõe o art. 3º da Medida Provisória nº 1979-19, de 02 de junho de 2000 :

Art. 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição :

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe deste Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares.
- V - um representante de outro segmento da sociedade local.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Logradouro, em 17 de Agosto de 2001.


HUMBERTO ALVES DE CARVALHO
Prefeito